

entre Moçambique e a Federação, publicado no *Diário do Governo* n.º 281, 1.ª série, de 17 de Dezembro de 1954.

Ministério do Ultramar, 23 de Fevereiro de 1955.—
O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 15 271

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto n.º 38 146, de 30 de Dezembro de 1950, suspender a cobrança da sobretaxa que incide sobre o arroz não especificado, classificado pelo artigo 169 da pauta de exportação vigente na província de Moçambique, durante o ano de 1955.

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Ultramar, 23 de Fevereiro de 1955.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *R. Ventura*.

Portaria n.º 15 272

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 13.º

do Decreto n.º 38 146, de 30 de Dezembro de 1950, reduzir para 6 por cento a sobretaxa que incide sobre a castanha de caju descascada (amêndoa), classificada pelo artigo 69 da pauta de exportação vigente na província de Moçambique, e elevar para 10 por cento a sobretaxa que incide sobre a castanha de caju em casca, classificada pelo mesmo artigo pautal.

Ministério do Ultramar, 23 de Fevereiro de 1955.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da província de Moçambique.— *R. Ventura*.

Portaria n.º 15 273

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ouvido o Conselho Superior Técnico das Alfândegas do Ultramar, nos termos do artigo 23.º das instruções preliminares das pautas vigentes na província de Moçambique, aprovadas pelo Decreto n.º 38 146, de 30 de Dezembro de 1950, isentar de direitos de importação o fio, de qualquer origem ou procedência, a utilizar na fabricação das redes mosquiteiras, devendo observar-se na sua importação as disposições do artigo 88.º das referidas instruções preliminares.

Ministério do Ultramar, 23 de Fevereiro de 1955.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *R. Ventura*.